



PARECER ÚNICO

PARECER ÚNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (LA) LICENÇA AMBIENTAL DE EDIFICAÇÕES (LAE N.º 205/2025)			
PROCESSO LAE N.º: 205/2025		SITUAÇÃO: (X) Deferimento () Indeferimento	
REQUERENTE: SILÉSIA DE CARVALHO VILARINO		CPF: 037.854.546-94	
LOTE: 0007	QUADRA: 013	Inscrição Municipal do Imóvel: 01.32 013.0007 0000	ZONEAMENTO URBANÍSTICO: ZPAM – Zona de Proteção Ambiental
IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: Parque Eiretama, Aldeia da Cachoeira das Pedras Lote: 0007 Quadra: 013		Área Total (ha): 0,1 ou 1.000,00m²	
Endereço: Alameda Caraiíbebe, 160			
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 5.557 Livro: 2. Folha: 01 Comarca: BRUMADINHO			
Coordenada Plana (GMS)	S: 20° 06' 08"		Datum: SIRGAS2000
	W: 44° 02' 03"		Fuso: 23K
CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
Bacia hidrográfica: São Francisco – sub-bacia Paraopeba			
Conforme o IDE-SISEMA, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no parecer)			
Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da <u>fauna</u> : raras (), endêmicas (X), ameaçadas de extinção (); da <u>flora</u> : raras (), endêmicas (X), ameaçadas de extinção ()			
O imóvel se localiza (X) não se localiza (), em Unidade de Conservação, em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no parecer).			
USO DO SOLO DO IMÓVEL			Área (ha)/Unidades
Remanescente de Vegetação Nativa			0,1 ha
Reserva Legal			0,00 ha
Área de Preservação Permanente			0,00 ha
Área antropizada			0,00 ha
Total			0,1 ha
ATIVIDADE PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO SIM – Portaria SEMA n.º 09/2021		DN COPAM 213/17 NÃO	DN COPAM 217/17 NÃO DN CODEMA N.º 04/2022 SIM
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO:	PORTE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-05-07-2 Anexo IV da DN CODEMA n.º 04/2022	Construção de Edificação residencial unifamiliar, com supressão de fragmento em estágio médio de regeneração do Bioma Atlântica, com terraplanagem superior a 50m³ e sem a ocorrência de APP, desde que dispensadas do licenciamento ambiental previstas na Deliberação Normativa n.º 217/17.	Pequeno	Não se aplica
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO			
ARQUITETÔNICO: RUBENS VIEIRA MARTINS		REGISTRO: CAU A 73727-5	
PIA COM INVENTÁRIO FLORÍSTICO – ESTUDO DA FLORA/ PROJETO EXECUTIVO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL:		CREA: 404613/MG	
LUCAS RODRIGUES DA SILVA			
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E PROJETO DE TERRAPLANAGEM:		CFT: 08915079655/TDMG	
BRENO JOSUÉ CAMILO RIBEIRO RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA:		CREA 204480/D	
BRENA CRISTHIANE PEREIRA CAMPOS			



AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Marcos César Gomes de Carvalho Agente Fiscal	019.288	
Paloma Junia de Paula Luis Analista Ambiental	020.265	
Beatriz Gomes Silva Rocha Analista Ambiental	020.651	
Cristiano de Oliveira Lage Coordenador de Licenciamento e Regularização Ambiental	020.638	
Vinicius Porfírio Parreiras Secretário Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	022.206	

1 - Histórico:

- Data do recebimento das documentações iniciais: 03 de outubro de 2025;
- Data da emissão do FOB: 09 de outubro de 2025;
- Data da recebimento das documentações listadas no FOB: 19 de março de 2026;
- Data da Formalização do Processo: 19 de março de 2026;
- Data da vistoria: 25 de março de 2026;
- Data do pedido de informações complementares: não teve;
- Data da emissão do parecer único: 30 de março de 2026.

2 – Introdução:

O empreendimento está localizado na zona urbana da localidade de Casa Branca, município de Brumadinho, localizado há aproximadamente 55km ao Sul-sudoeste de Belo Horizonte, conforme informações básicas da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEPLAC. O acesso a partir de Contagem é pela BR-381 até Betim, acesso para o município de Mário Campos, Rodovia MG 040, em seguida estrada secundária asfaltada até a localidade de Casa Branca. Por Belo Horizonte é pela BR 040 até o Jardim Canadá, no Município de Nova Lima, 14km por estrada secundária asfaltada até a localidade de Piedade do Paraopeba, Município de Brumadinho.

3 - Objetivo:

A requerente Silésia de Carvalho Vilarino, inscrita no CPF: 037.854.546-94, pretende desenvolver a atividade de 'Construção de Edificação residencial unifamiliar', em lote urbano, fruto do parcelamento do solo (Parque Eiretama, Aldeia da Cachoeira das Pedras, distrito sede) aprovado pelo Município (Decreto Municipal n.º 26/1981), sendo que a edificação proposta não possui enquadramento na Deliberação



Normativa n.º 217/17, portanto, não passível de licenciamento estadual. No âmbito Municipal, é passível o licenciamento ambiental na forma do disposto no art. 183 da Lei Complementar Municipal n.º 67/2012 c/c art. 19 da Lei Complementar Municipal n.º 31/2000 e art. 63, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal n.º 133, de 11 de dezembro de 2023, adotando-se o processo de licenciamento ambiental simplificado (LAS), que foi formalizado via Coordenadoria de Regularização Ambiental em 19 de março de 2026.

4 - Caracterização da propriedade:

A Propriedade é matriculada sob o n.º 5.557, Livro n.º 2, folha 01, do Registro de Imóveis da Comarca de Brumadinho/MG. Trata-se do Lote n.º 0007, Quadra n.º 013, Alameda Caribebe, 160, situado no lugar denominado Parque Eiretama, Aldeia da Cachoeira das Pedras, distrito Sede, zona urbana do Município de Brumadinho - MG. Possuindo área total de 0,1 ha (1.000,00m²), conforme registro de imóveis.

A área está localizada Unidade de conservação de uso sustentável APA Estadual Sul RMBH, está também inserida no raio de 3km zona de amortecimento da Unidade de Conservação de Proteção integral denominado Parque Estadual do Serra do Rola Moça, e ainda encontra-se incluída numa área prioritária para conservação denominada Zona de Investigação do Quadrilátero Ferrífero. Pertence à Macrozona de Amortecimento Ambiental, estabelecido através da Lei Complementar Municipal n.º 128/2023, de 29 de maio de 2023, o Plano Diretor Municipal

4.1 – Parcelamento do solo

Consta dos arquivos desta SEMA que o lote objeto da análise técnica do parcelamento/loteamento aprovado pelo Município na forma da Lei Federal n.º 6.766/79, com a denominação de “Parque Eiretama, Aldeia da Cachoeira das Pedras – Brumadinho/MG”, pelo Decreto Municipal n.º 26, de 1981. Trata-se de Condomínio que não possui licenciamento ambiental.

4.1.1 - Da Infraestrutura urbana:

4.1.1.1 Energia elétrica

A região é contemplada com rede de distribuição de energia elétrica, fornecida pela Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG.

4.1.1.2 Abastecimento de água e Esgotamento Sanitário:

O loteamento é contemplado com rede de abastecimento de água, fornecida pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA.

O efluente líquido que virá a ser gerado na edificação é apenas doméstico, que são encaminhados para as fossas sépticas instaladas no empreendimento, com previsão para possibilidade de atendimento no abastecimento de água e esgotamento sanitário fossa séptica de acordo com a NBR 7229 E NBR 13969.

4.1.1.3 Drenagem pluvial:



Será reservado percentual de área permeável do terreno a título de atendimento ao que preconiza a lei de uso e ocupação do solo, toda parte do empreendimento na Bacia Hidrográfica do Paraopeba. O aumento do percentual de impermeabilização do terreno é considerado negativo, visto que reduz a capacidade de infiltração do solo, e aumenta consideravelmente o escoamento superficial e a velocidade das águas. Esse fato deve ser observado e controlado para se evitar o sobrecarregamento das redes de drenagem a jusante. No entanto, todas as medidas necessárias serão tomadas conforme o projeto de drenagem pluvial, que visa minimizar esses fatores.

4.2 – Cadastro Ambiental Rural:

Imóvel localizado em área urbana, sendo assim dispensado da apresentação do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR ou a comprovação da averbação da área de Reserva Legal da propriedade.

4.3 – Das eventuais restrições ambientais:

- Bioma: Mata Atlântica (IBGE,2019);
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana (UFLA,2009);
- Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais – ZZE/MG (SEMAD/UFLA):
 - a) Vulnerabilidade à Degradação Estrutural do Solo: Alta
 - b) Vulnerabilidade à Contaminação Ambiental do Uso do Solo: Alta
 - c) Vulnerabilidade do Solo: Muito Alta
 - d) Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Média
 - e) Vulnerabilidade Natural dos Recursos Hídricos: Média
 - f) Vulnerabilidade Natural: Alta
 - g) Integridade da Fauna: Muito Alta
 - h) Integridade da Flora: Alta
 - i) Prioridade de Conservação da Flora: Média
 - j) Prioridade da Conservação da Mastofauna (mamíferos): Alta
 - k) Prioridade da Conservação da Avifauna (Aves): Muito Alta
 - l) Prioridade da Conservação da Ictiofauna (Peixes): Baixa
 - m) Prioridade da Conservação da Herpetofauna (Répteis e Anfíbios): Muito Alta
 - n) Prioridade da Conservação dos Invertebrados: Muito Alta
 - o) Erodibilidade do Solo: Muito Alta
 - p) Risco Potencial de Erosão: Médio
 - q) Risco Ambiental: Muito Alta
- Unidade de Conservação: Área de Proteção Ambiental (Uso Sustentável): APA-SUL
- Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação: Parque Estadual do Serra do Rola Moça
- Reserva da Biosfera da Mata Atlântica: Transição
- Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço: Zona de Amortecimento
- Macrozona de Amortecimento Ambiental (Lei Complementar Municipal n.º128/2023)

Art. 174. A Macrozona de Amortecimento Ambiental é formada pelas zonas de amortecimento das Unidades de Conservação de Proteção Integral do Parque do Rola Moça, do Monumento Natural da Mãe d'água e reúne áreas onde deverão ser controlados os processos de ocupação e promovido o uso do solo sustentável.

§ 1º São diretrizes da Macrozona de Amortecimento Ambiental:



- I - garantir a conservação ambiental, promovendo, de forma sustentável, a integração de atividades da comunidade local com a proteção da biodiversidade;
- III - manter as áreas com cobertura natural e garantir a recomposição vegetal com finalidade de conectividade ecológica e da paisagem;
- IV - conciliar os usos econômicos e sociais do território com as ações de preservação e manutenção das funções ecológicas e ambientais locais;
- V - desenvolver atividades econômicas de baixo impacto ambiental;
- VI - conter o processo de expansão urbana que seja incompatível com as dinâmicas ambientais e ecológicas locais e regionais;
- VIII - adequar o uso e ocupação do solo às limitações ambientais;
- IX - reduzir a densidade construtiva e demográfica, incentivando ocupações esparsas e presença significativa de áreas verdes e permeáveis;
- XV - buscar soluções de atravessamento viário que impactem o mínimo possível o meio ambiente, promovendo soluções de passagem para a fauna nativa.

§ 2º As atividades e usos deverão estar restritos àqueles de baixo impacto e em consonância com as prioridades e programas dos planos de manejo das Unidades de Conservação de Proteção Integral.

- Sobrezona: Zona de Proteção Ambiental – ZPAM

Art. 203. A Zona de Proteção Ambiental – ZPAM compreende áreas a serem preservadas ou recuperadas em função de suas características de relevo, geológicas e ambientais de flora, fauna e recursos hídricos.

Parágrafo único. São Diretrizes da Zona de Proteção Ambiental:

- I. integrar as áreas de relevância ambiental protegidas, garantindo seu uso social e de lazer;
- II. estimular a sua apropriação social e econômica com atividades de lazer, educação ambiental e de turismo;;
- III - garantir a manutenção de áreas com cobertura natural;
- IV - estabelecer áreas prioritárias para a definição de ações públicas de recuperação e de compensação ambiental nas áreas urbanas do Município de Brumadinho;
- V - admitir apenas usos e formas de ocupação que contribuam para a sua conservação ou recuperação, bem como para a sua manutenção, vedados usos que possuam potencial de contaminação dos recursos hídricos.

4.4 – Características Físicas e Biológicas:

Características físicas:

Topografia: declive de aproximadamente 10% em relação às vias da Alameda Caraíbebe;

Solo: o solo de ocorrência da referida área dá-se com RLd4 – Neossolo Litólico Distrófico, nos quais as principais características são solos de baixa fertilidade e de pouca profundidade.

Hidrografia: o referido lote não possui curso d'água dentro ou justaposto aos seus limites.

Características Biológicas:



Vegetação: inserida no Bioma Mata Atlântica, a vegetação é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária em estágio médio de regeneração natural. Há predominância de árvores nativas, formando dossel, em muitos trechos descontínuo. Presença de sub-bosque heterogêneo com forte presença de trepadeiras lenhosas como cipós. Há presença de camada de serrapilheira em todo o terreno espessada em virtude da estação seca e da caducifolia das espécies vegetais locais.

O lote em questão se encontra com diversas espécies arbóreas nativas que entre as destacadas estão a *Plathymentia reticulata* (vinhático), *Bowdichia virgilioides* (sucupira-preta), *Nectandra cissiflora* (canela), *Machaerium scleroxylon* (caviúna), *Tabebuia* sp (ipê-amarelo), *Croton urucurana* (sangra d'água), *Platypodium elegans* (amendoim-do-campo), *Myrcia tomentosa* (goiaba-brava), dentre outras. Com destaque para dois indivíduos de ipê-amarelo (*Tabebuia* sp), que goza de proteção especial (Lei Estadual n.º 9.743, de 15 de dezembro de 1988, alterada pela Lei Estadual n.º 20.308, de 27 de julho de 2012). Não foi observado espécies ameaçadas de extinção da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção" (Portaria MMA n.º 443/2014 c/c Portaria MMA n.º 148/2022).

Fauna: Não foi identificado presença de animais vertebrados durante a vistoria. Porém, o ambiente do lote e seu entorno possui características que podem dar suporte a existência, ainda que transitória, de mamíferos de pequeno e médio porte (menos de 5kg de massa corporal) e com hábito adaptado a presença humana tais como esquilos (*Sciurus aestuans*), saguis (*Callithrix* sp.), quatis (*Nasua* sp.), ouriços-caxeiro (*Coendou prehensilis*), gambás (*Didelphis* sp.) dentre outros. A avifauna local possivelmente possui alta diversidade com a presença de periquitos (*Psittacara leucophthalmus*), tucanos (*Ramphastos toco*), bem-te-vis (*Pitangus* sp.), saíras (*Tangara* sp.), dentre outros. Repteis e anfíbios possivelmente são localmente representados por grande variedade de serpentes e por espécies generalistas como lagarto teiú (*Tupinambis* sp.) e do gênero *Tropidurus*.

5 – Análise Técnica

5.1 – Características Socioeconômicas e Licenciamento do Imóvel:

A atividade desenvolvida, construção de residência unifamiliar não se enquadra em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN COPAM 213/17 c/c DN COPAM 217/17, porém enquadrada na DN CODEMA 04/2022.

- Atividades desenvolvidas: construção de residência unifamiliar
- Classe do empreendimento: não se aplica
- Critério Locacional: não se aplica
- Modalidade de licenciamento: Licenciamento Ambiental de Edificações, listado na DN CODEMA 04/2022.

5.2 – Da Viabilidade para o Licenciamento do Empreendimento:

Considerando que o lote individual objeto do presente Parecer encontra-se em área do loteamento inserido no perímetro urbano em data anterior à data de publicação da Lei 11.428/2006, considera-se viável do ponto de vista ambiental, a possibilidade jurídica da intervenção ambiental em fragmento de mata atlântica em estágio médio de regeneração, desde que se cumpra as regras estabelecidas na Lei Federal



n.º 11.428, de 22 de dezembro de 2006.

5.3 – Das Áreas de Preservação Permanente (art.4 da Lei Federal n.º 12.651/2012)

I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros,

() sim (x) não

II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais,

() sim (x) não

III - as áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, na faixa definida na licença ambiental do empreendimento;

() sim (x) não

IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros

() sim (x) não

V - as encostas ou partes destas com declividade superior a 45°, equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;

() sim (x) não

VI - as restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;

() sim (x) não

VII - os manguezais, em toda a sua extensão;

() sim (x) não

VIII - as bordas dos tabuleiros ou chapadas, até a linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais;

() sim (x) não

IX - no topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100 (cem) metros e inclinação média maior que 25°, as áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação sempre em relação à base, sendo esta definida pelo plano horizontal determinado por planície ou espelho d'água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota do ponto de sela mais próximo da elevação;

() sim (x) não

X - as áreas em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, qualquer que seja a vegetação;

() sim (x) não

XI - em veredas, a faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50 (cinquenta) metros, a partir do espaço permanentemente brejoso e encharcado.

() sim (x) não

5.4 – Da Intervenção Ambiental Requerida

A área requerida para intervenção ambiental, visando a construção residencial unifamiliar, coberta por Floresta Estacional Semidecidual secundária em estágio médio de regeneração natural com árvores nativas. Para a implantação do empreendimento será necessária a supressão de 0,033333 hectare (333,33m²) desta fitofisionomia.

Na área de supressão, de acordo com o censo florestal, o rendimento lenhoso previsto é de 1,4947m³ de lenha de origem nativa. A espécie nativa de maior rendimento lenhoso volumétrico foi *Eremanthus*

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



erythropappus 0,2294m³. Segundo informado no processo a lenha será de uso da propriedade.

Taxa de vistoria: valor de R\$53,65, pagamento realizado em 27/08/2025

Taxa Florestal (previsto no art.59 da Lei Estadual n.º4.747/1968): valor de R\$ 12,12 referente a 1,4947m³ de lenha de origem nativa, pagamento realizado em 16/03/2026.

5.4.1 – Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional:

Pelas características do empreendimento faz-se inevitável a supressão da cobertura vegetal para sua implantação. No lote em questão a vegetação de Mata Atlântica em estágio médio de regeneração é homogênea em toda a extensão da propriedade, e não há áreas subutilizadas sem cobertura vegetal. Além disso constatou-se que os fragmentos de vegetação nativa que não sofrerão intervenção (áreas de compensação e preservação) se conectam com os fragmentos vizinhos, permitindo a manutenção de corredor ecológico para as espécies da fauna. Diante dessas análises foi considerado adequado o local da intervenção, não sendo necessária a prescrição de alternativa técnica e locacional para a implantação do empreendimento.

5.4.2 – Da Autorização de Intervenção Ambiental

A área de intervenção com supressão de 0,033333 hectare (333,33m²) corresponde a aproximadamente 33,33% da área do lote, com vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária em estágio médio de regeneração natural. É importante destacar que o local da intervenção está inserido em região de tensão ecológica (ecótono), na transição dos biomas mata atlântica e cerrado e com forte influência das diferenças altitudinais e edáficas ocasionadas pela proximidade com a Serra da Moeda e demais formações do Quadrilátero Ferrífero. Tal condição ambiental confere extrema complexidade ambiental a região bem como alta diversidade de ambientes e de espécies de fauna e flora. Neste cenário, intervenções ambientais que propõe a retirada de cobertura vegetal e uso alternativo do solo terão seu impacto sobre a biota minorados através do cumprimento das previsões legais de manutenção de áreas de preservação e compensação ambiental, bem como do respeito às demais áreas legalmente protegidas como as estebelecidas pela Lei Estadual n.º20.922/2013 e Lei Federal n.º9.985/2000. Dito isso, verificamos que o pleito do requerente atende aos requisitos legais de medidas de preservação e compensação ambientais cabíveis no que tange às intervenções em mata atlântica em estágio médio de regeneração no Estado de Minas Gerais.

Vedações:

- Art.11 da Lei Federal n.º11.428, de 22 de dezembro de 2006:

Art. 11. O corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica ficam vedados quando:

I - a vegetação:

a) abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e a intervenção ou o parcelamento puserem em risco a sobrevivência dessas espécies;



- b) exercer a função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão;
- c) formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração;
- d) proteger o entorno das unidades de conservação; ou
- e) possuir excepcional valor paisagístico, reconhecido pelos órgãos executivos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

II - o proprietário ou posseiro não cumprir os dispositivos da legislação ambiental, em especial as exigências da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, no que respeita às Áreas de Preservação Permanente e à Reserva Legal.

Parágrafo único. Verificada a ocorrência do previsto na alínea a do inciso I deste artigo, os órgãos competentes do Poder Executivo adotarão as medidas necessárias para proteger as espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção caso existam fatores que o exijam, ou fomentarão e apoiarão as ações e os proprietários de áreas que estejam mantendo ou sustentando a sobrevivência dessas espécies.

O presente requerimento **não esbarra** em nenhum dos dispositivos de vedação acima.

- Art.38 do Decreto Estadual n.º47.749, de 11 de novembro de 2019:

Art. 38 – É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

I – em imóvel no qual tenha ocorrido supressão de vegetação nativa não autorizada em APP, realizada após 22 de julho de 2008, sem que o infrator tenha cumprido a obrigação de promover a recomposição da vegetação ou buscado sua regularização;

II – em APP protetora de nascente, exceto em casos de utilidade pública;

III – nas áreas rurais com inclinação entre 25° (vinte e cinco graus) e 45° (quarenta e cinco graus), excetuados os casos de utilidade pública e interesse social;

IV – no entorno de olhos d'água intermitentes, no raio de 50m (cinquenta metros), excetuados os casos em que se admite intervenção em APP;

V – no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada;

VI – nos locais de que tratam os incisos V a VIII do art. 9º da Lei nº 20.922, de 2013, excetuados os casos em que se admite intervenção em APP;

V – as encostas ou partes destas com declividade superior a 45° (quarenta e cinco graus), equivalente a 100% (cem por cento), na linha de maior declive;

VI – as bordas dos tabuleiros ou chapadas, até a linha de ruptura do relevo, em faixa não inferior a 100m (cem metros) em projeções horizontais;



VII – no topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100m (cem metros) e inclinação média maior que 25° (vinte e cinco graus), as áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação em relação à base, sendo esta definida pelo plano horizontal determinado por planície ou espelho d'água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota do ponto de sela mais próximo da elevação;

VIII – as áreas em altitude superior a 1.800m (mil e oitocentos metros);

VII – no imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20 % (vinte por cento) de sua área total, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;

VIII – no imóvel rural em cuja Reserva Legal mínima haja cômputo de APP, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;

IX – no imóvel rural cuja área de Reserva Legal tenha sido regularizada mediante compensação, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;

§ 1º – Nas áreas urbanas e de expansão urbana, assim consideradas em plano diretor municipal ou lei específica de uso e ocupação do solo urbano, se aplica o disposto no inciso III do parágrafo único do art. 3º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 3º Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal.

Parágrafo único - Não será permitido o parcelamento do solo:

III - em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;

§ 2º – Nas hipóteses previstas nos incisos VIII e IX, a possibilidade de autorizar a intervenção em área de preservação permanente, conforme previsto no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013, deverá observar a obrigatoriedade de tratar previamente a alteração da localização da área de reserva legal intervinda, conforme previsto no art. 27 da Lei nº 20.922, de 2013.

O presente requerimento não esbarra em nenhum dos dispositivos de vedação acima.

Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam diretamente ou indiretamente o meio ambiente, sendo estas:

Impactos: perda e fragmentação de hábitat (Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de



regeneração); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre, desenvolver as atividades de supressão tomando todas as medidas cabíveis para proteção de ninhos caso existam e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos, evitar plantio de espécies exóticas.

5.4.2.1 – Do porte da construção civil

O projeto arquitetônico da construção tem uma edificação de porte pequeno (Anexo IV da DN CODEMA n.º04/2022), com 199,91m² de área construída, para a residência unifamiliar, planta sob responsabilidade técnica de RUBENS VIEIRA MARTINS CAU A 73727-5.

5.4.2.1.1 - Gestão de resíduos sólidos da construção civil:

Durante a realização das atividades de construção da unidade residencial no perímetro da área de intervenção serão gerados resíduos próprios da construção civil com características de resíduos sólidos domésticos. A maior parte dos resíduos sólidos que são gerados são inertes. O empreendimento de construção de unidade residencial unifamiliar gera resíduos de edificação que caracterizam-se por resíduos sólidos inertes (de acordo com os parâmetros da NBR/ABNT 10.004/2004), visto que são resíduos sólidos da construção civil. O impacto ambiental gerado pelos resíduos sólidos da construção civil estão relacionados ao elevado volume que é produzido nos canteiros de obras. Recomenda-se ao responsável pela obra de construção civil de unidade residencial que execute a empreitada de maneira a gerar o menor volume possível de resíduos sólidos. Recomenda-se também que destine de forma ambientalmente adequada os resíduos sólidos que porventura forem produzidos no canteiro de obras.

5.4.2.1.2 Emissões de ruídos e vibrações:

As obras, intervenções, movimentações de veículos, principalmente os pesados, deverão ser realizadas em período diurno (07:00h às 19:00h), com limitação de 55db, conforme preconiza o anexo VII da Lei Complementar Municipal n.º67/2012.

5.4.2.2 – Do manejo arbóreo

Considerando que o requerimento em questão propõe manejo arbóreo através da supressão de 36 espécies nativas. Distribuídos em 12 espécies botânicas, subordinados a 9 famílias. Quadro abaixo apresenta as espécies que serão suprimidas para a implantação do empreendimento, a saber:



Nome Científico	Família	Grau de Ameaça (protegida ou ameaçada de extinção)	Nº de Indivíduos	Volume Total (m³)
<i>Eucalyptus spp</i>	Myrtaceae	Não	05	0,2607
<i>Miconia splendens</i>	Melastomataceae	Não	02	0,0875
<i>Casearia decandra</i>	Salicaceae	Não	06	0,1391
<i>Jacaranda Caroba</i>	Bignoniaceae	Não	01	0,2027
<i>Eremanthus erythropappus</i>	Asteraceae	Não	08	0,2294
<i>Campomanesia guazumifolia</i>	Myrtaceae	Não	01	0,0147
<i>Psidium luridum</i>	Myrtaceae	Não	05	0,1794
<i>Xylopia aromatica</i>	Annonaceae	Não	01	0,0162
<i>Nectandra oppositifolia</i>	Lauraceae	Não	01	0,0206
<i>Qualea parviflora</i>	Vochysiaceae	Não	02	0,0397
<i>Qualea grandiflora</i>	Vochysiaceae	Não	03	0,0356
<i>Miconia sp.</i>	Melastomataceae	Não	01	0,0097

As famílias que apresentaram a maior riqueza florística foram Myrtaceae representada por 11 indivíduos e Arteraceae por 8 indivíduos. Não foi constatado presença de espécies que se encontram ameaçadas de extinção.

5.4.2.3 – Da terraplanagem e movimentação de terra

A Área Diretamente Afetada (ADA) pela obra de terraplanagem encontra-se entre as quotas:

Perfil transversal pelo fundos do lote com variação de desnível nas quotas 956,344 a 952,538, com declividade de 3,80 metros na extensão de 50 metros de comprimento da lateral esquerda, aos fundos do terreno.

O requerimento visa a obtenção de parecer ambiental de implantação de projeto de terraplanagem, de modo que o requerente apresentou requerimento específico de anuência para terraplanagem, drenagem e movimentação de terra, aderindo ao termo de referência proposto pela SEMA através do estudo consubstanciado no Relatório Ambiental Simplificado de Movimentação de Terra RAS-MT.

Os volumes referente a movimentação de terra constam no quadro a seguir:

Volumes		
Corte + Manejo de sedimentos (m³)	Aterro (m³)	bota-fora (m³)
89,17m³	51,15	38,02

Conforme o RAS/MT apresentado para movimentação de terra, o material de corte a ser



removido do local de intervenção será destinado enquanto bota-fora junto aos empreendimentos devidamente licenciados, solicitando que sejam apresentadas as informações posteriormente, após aprovação do RAS, de modo que estabeleceremos esta obrigação enquanto condicionante para o LAE. Assim, estabelece-se a condicionante específica de apresentação do Certificado de Destino Final – CDF a ser apresentado dentro do prazo de validade da emissão do Parecer Único.

Considerando a declividade do terreno, a condição de conformidade em relação ao platô proposto para a edificação, o volume de movimentação de terra é coerente, de modo que não há considerações a serem feitas condicionando ao cumprimento das diretrizes e condicionantes estabelecidas, que correm sob responsabilidade técnica de BRENDA CRISTHIANE PEREIRA CAMPOS – CREA 204480/D.

5.5 – Das Medidas Compensatórias

5.5.1 – Da Área Suprimida (fragmento de mata atlântica, art.17 da Lei Federal n.º11.428, de 22 de dezembro de 2006 c/c art.48 e art.49, inciso I, do Decreto Estadual n.º47.749, de 11 de novembro de 2019.)

A área do loteamento está inserida no perímetro urbano anterior à data de publicação da Lei 11.428/2006. E, no que se refere a bioma, a situação do empreendimento se enquadra no parágrafo 1 do art.31 da Lei 11.428/2006, uma vez que a vegetação no local é caracterizada como Mata Atlântica secundária em estágio médio de regeneração. Portanto, da área total do terreno de 1.000,00m² totalmente coberta por vegetação nativa, deverá ser mantido um percentual de 30% da sua área preservada, o equivalente a 300,00m². Para atender ao inciso I do art.2 da Portaria IEF 030/2015 para os casos previstos no art.31 da Lei 11.428/2006 a área oferecida para compensação deverá apresentar as mesmas características ecológicas, estar localizada na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica e em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana. Toda a área de compensação ora proposta é interna ao lote. Em razão da supressão de 333,33m² de fragmento de mata, em atendimento ao art.48 do Decreto Estadual n.º47.749/2019, deverá ser compensado o dobro da área suprimida, portanto, a área deverá conter 666,66m², onde 666,67m² (300,00m² estarão sobrepostos na área de preservação) serão compensadas em área interna do lote, adjacentes à área de intervenção, localizado no lote 07 da quadra 13, alameda Caraiibebe, 160, Parque Eiretama, Aldeia da Cachoeira das Pedras, distrito sede, município de Brumadinho/MG. Portanto a área de compensação foi em 667,67m² foi atendido dentro dos critérios das legislações correspondentes, onde as averbações dessas compensações serão gravadas nas margens das matrículas dos imóveis em **caráter perpétuo**.

5.5.1.1 – Da Análise da Compensação Interna

Trata-se do lote n.º 07, quadra 13 situado na alameda Caraiibebe, inserido em área urbana correspondente ao loteamento residencial Parque Eiretama, Aldeia da Cachoeira das Pedras. Toda a área da propriedade mencionada apresenta-se ocupada por vegetação florestal nativa, inserida no Bioma Mata Atlântica. Originalmente, a cobertura vegetal do solo na área era composta por Floresta Estacional Semidecidual (FES), classificada de acordo com IBGE (2012). Além disso, segundo a Resolução CONAMA n.º392, de 25 de junho de 2007, que apresenta a definição de vegetação primária e secundária de regeneração da Mata Atlântica no estado de Minas Gerais, a vegetação presente atualmente na área é classificada como Floresta Estacional Semidecidual secundária em estágio médio de regeneração.

As principais espécies arbóreas observadas formando dossel foram *Eremanthus*



Considerando o Convênio de Cooperação entre SEMAD/IEF e Prefeitura Municipal de Brumadinho n.º 05/2021, compete ao município realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar; O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual na forma prevista na Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 3.102, de 26 de outubro de 2021, alterada pela Resolução Conjunta n.º 3.162, de 20 de junho de 2022 c/c Portaria SEMA n.º 09/2021 - LAE.

Diante das informações apresentadas pelo requerente bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pelo analista ambiental da SEMA, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO** na concessão da autorização para intervenção ambiental. Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

7 - Conclusão:

Foi requerido na SEMA autorização para supressão de fragmento de Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio médio de regeneração em 333,33m² ou 0,033333 hectare, terraplanagem com volumetria de 89,17m³ e com bota-fora de 38,02m³ para implantação de residência unifamiliar, atividade não listada nas DN's COPAM n.º 213/17 e 217/17, mas listadas na Deliberação Normativa CODEMA n.º 04/2022 sob o código E-05-07-2, anexo IV.

Da análise documental e do resultado da vistoria foram identificados baixos impactos ambientais que foram gerados a partir da execução da supressão de fragmento florestal provenientes das atividades de construção civil que exijam a proposição de medidas compensatórias e condicionantes.

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina:

- Pelo **DEFERIMENTO** da concessão da Licenciamento Ambiental de Edificações – LAE para atividades relativo “à construção civil de edificações para fins de uso alternativo do solo, voltados às atividades e empreendimentos residenciais unifamiliar no lote nº 0007, quadra nº 13, alameda Caraíbebe, 160, situado no lugar denominado Bairro: Aldeia da Cachoeira das Pedras – Parque Eiretama, Sede, zona urbana do Município de Brumadinho - MG”, pelo prazo de 01 ano, aliadas às condicionantes listadas no anexo I.

Cabe esclarecer que o Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA) de Brumadinho e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

8 - Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: **1 ano. 30/03/2027.**



9. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

Marcos César Gomes de Carvalho
Matr.: 19288
Divisão de Orientação Básica
SEMA BRUMADINHO/MG

M Marcos César

17

MARCOS CÉSAR GOMES DE CARVALHO
Agente Fiscal - Matrícula: 019.288

Paula
PALOMA JUNIA DE PAULA LUIS
Analista Ambiental - Matrícula: 020.265

Beatriz Gomes Silva Rocha
Matr.: 20651
Analista Ambiental
SEMA BRUMADINHO/MG

B

BEATRIZ GOMES SILVA ROCHA
Analista Ambiental - Matrícula: 020.651

CRISTIANO DE OLIVEIRA LAGE
MAT. 20638
Coordenador de Licenciamento e
Regularização Ambiental

CL

CRISTIANO DE OLIVEIRA LAGE
COORDENADOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - Matrícula: 020.638

V
VINÍCIUS PORFÍRIO PARREIRAS
MAT. 22206
Secretário Adjunto de Meio Ambiente
VINÍCIUS PORFÍRIO PARREIRAS
SECRETÁRIO ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE - Matrícula: 022.206



ANEXO I – DAS CONDICIONANTES
Licença Ambiental de Edificações (LAE)
= Lote nº 0007, Quadra nº 013 - matriculada sob o nº 5.557 =
(Condomínio Aldeia da Cachoeira das Pedras – Parque Eiretama)

Item	Descrição	Prazo
1	Assinar Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF), comprometendo-se a efetuar a Servidão Ambiental Perpétua gravada à margem da matrícula.	Antes da emissão da Licença.
2	Não depositar lixo, mesmo que orgânico, na área de servidão ambiental.	Permanentemente.
3	Apresentar CDF (Certificado de Destinação Final) do empreendimento devidamente licenciado ambientalmente que receberá o excedente do material terroso.	Durante a vigência da licença.
4	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto Estadual n.º 47.749, de 11 de novembro de 2019. Em caso de transporte de lenha e madeira para fora da propriedade, emitir o DOF e encaminhar uma cópia imediatamente à Secretaria de Meio Ambiente.	Durante a vigência da licença.
5	Efetuar o repasse de 170 mudas nativas do Bioma Mata Atlântica ao Horto Municipal Florestal como forma de Carta de Crédito com alguma Floricultura conveniada junto ao município.	Antes da emissão da Licença.

18

Brumadinho, 30 de março de 2026.
Equipe Técnica



Condicionantes cumpridas

[Handwritten signatures]